



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº , DE 2020. (Medida Provisória nº 925, de 2020)

Dispõe sobre medidas emergenciais para a aviação civil brasileira em razão da pandemia da covid-19.

#### EMENDA SUPRESSIVA DE PLENÁRIO Nº

Art. 1º Suprime-se o inciso II do art. 6º, do Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória 925 de 2020.

#### JUSTIFICATIVA

Esta emenda pretende suprimir o inciso II, do Art 6º do Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 925/2020. O dispositivo objeto de supressão por esta emenda estabelece que a “Tarifa de Conexão - devida pela alocação de passageiro em conexão em Estação de Passageiros durante a execução do contrato de transporte - incide sobre o passageiro do transporte aéreo”.

Conforme a redação do PLV em análise, a Tarifa de Conexão será discriminada no bilhete de passagem aérea como já ocorre com a Tarifa de Embarque. Assim, o passageiro que tiver conexão em sua viagem será o responsável pelo pagamento dessa tarifa. Atualmente, essa é uma responsabilidade das companhias aéreas.

Importante observar que a dinâmica das conexões nas viagens aéreas não está relacionada a livre escolha do consumidor, sendo, portanto, responsabilidade da gestão dos órgãos reguladores e das companhias aéreas. Logo, onerar o passageiro por algo que foge a sua governabilidade de escolha é uma afronta aos direitos dos consumidores.

Ademais, entendemos não ser razoável transferir tal cobrança ao consumidor que, além de suportar valores absurdos cobrados pelas passagens aéreas, é a parte mais vulnerável na relação contratual conforme dispõe o art. 4º do Código de Defesa do Consumidor.

Documento eletrônico assinado por Otto Alencar Filho (PSD/BA), através do ponto SDR\_56206, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



Apresentação: 30/06/2020 15:52 - PLEN  
EMP 9 => MPV 925/2020  
EMP n.9/0

\* c d 2 0 6 9 9 5 8 2 2 6 1 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Dessa forma, certo da importância e da urgência da matéria, peço o apoio de meus pares para aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, de de 2020.

**Deputado OTTO ALENCAR FILHO**  
**PSD - BA**

Documento eletrônico assinado por Otto Alencar Filho (PSD/BA), através do ponto SDR\_56206, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

Documento eletrônico z  
na forma do art. 102, §  
da Mesa N. 80 de 2016.